



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

4ª RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/01647

Termo de Referência nº 001/2024/SES/MT
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde
Número da Unidade Orçamentária: 21.601
Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Regulação da Saúde - SUREG
Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/SES/MT

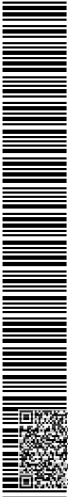
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação por meio de sistema de registro de preço de empresa especializada na prestação do serviço de atenção domiciliar para atendimento dos pacientes (crianças e adultos), que necessitam de internação domiciliar em baixa, média, alta complexidade sem ventilação mecânica e alta complexidade com ventilação mecânica, em caráter complementar ao Sistema Único De Saúde – SUS do Estado de Mato Grosso, para cumprir as demandas judiciais da Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - Inclui os Escritórios Regionais da Baixada Cuiabana, de Barra do Garças e de Água Boa:

ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAIXADA CUIABANA							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PACIENTES	QUANTITATIVO DE DIÁRIAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	26	9.490			
2	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	20	7.300			
3	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	28	10.220			
4	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	65	23.725			
5	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	50	18.250			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1ee333d7774837028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

ESCRITÓRIO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS							
6	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
7	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	5	1.825			
8	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	4	1.460			
9	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	9	3.285			
10	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	5	1.825			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE ÁGUA BOA							
11	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
12	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
13	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
14	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
15	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
TOTAL							

LOTE 2 - Inclui os Escritórios Regionais de Rondonópolis, de Cáceres e de Pontes e Lacerda:

ESCRITÓRIO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PACIENTES	QUANTITATIVO DE DIÁRIAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	21	7.665			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: d81eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K.



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

2	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	45	16.425			
3	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	47	17.155			
4	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	74	27.010			
5	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	40	14.600			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CÁCERES							
6	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	6	2.190			
7	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	10	3.650			
8	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	730			
9	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	11	4.015			
10	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	7	2.555			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTES E LACERDA							
11	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
12	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
13	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
14	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d1774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

15	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	2	730			
TOTAL							

LOTE 3 - Inclui os Escritórios Regionais de Sinop, de Porto Alegre do Norte, de Peixoto de Azevedo, de Juína, de Juara, de Colíder, de Alta Floresta, de Tangará da Serra, de Diamantino e de São Félix do Araguaia:

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PACIENTES	QUANTITATIVO DE DIÁRIAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	24	8.760			
2	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	20	7.300			
3	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	9	3.285			
4	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	54	19.710			
5	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	25	9.125			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE							
6	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
7	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
8	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
9	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
10	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33b7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO							
11	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
12	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
13	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
14	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
15	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	2	730			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUÍNA							
16	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
17	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
18	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
19	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
20	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUARA							
21	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
22	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
23	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA	1	365			



SESDIC202505980A



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

		COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)					
24	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
25	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE COLÍDER							
26	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
27	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	730			
28	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	730			
29	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	2	730			
30	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTA FLORESTA							
31	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
32	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	730			
33	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	2	730			
34	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	2	730			
35	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	2	730			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

ESCRITÓRIO REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA							
36	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	11	4.015			
37	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	10	3.650			
38	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	4	1.460			
39	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	16	5.840			
40	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	10	3.650			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE DIAMANTINO							
41	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	3	1.095			
42	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	5	1.825			
43	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	3	1.095			
44	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	2	730			
45	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA							
46	1972	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE - 02	1	365			
47	1975	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (12 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			
48	1973	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 03 (24 HORAS DE ENFERMAGEM)	1	365			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d777487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

49	1974	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
50	1971	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)	1	365			
TOTAL							

- 1.2. Os lotes foram dimensionados de acordo com o quantitativo de usuários em atendimento pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), com o objetivo de garantir a cobertura integral do serviço em todos os municípios, assegurando, assim, o atendimento das necessidades da população local tanto nas regiões mais abastadas, quanto nos vazios assistências do Estado de Mato Grosso. Além disso, o agrupamento dos lotes foi planejado para garantir paridade entre os licitantes e viabilidade econômica, promovendo a competitividade justa no processo licitatório, de forma a assegurar a igualdade de condições entre os participantes, conforme os princípios da isonomia e da eficiência administrativa.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.910.714,46 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e dez mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.6. O dimensionamento da demanda foi realizado de forma regionalizada, com base nas informações contidas no banco de dados do setor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTNjYzkwMTgtOGExNy00ZDQ1LTg5NTQ1ZDQ0ZjQzMDBkZDdhliwidl6lMnNkMWVlZGQ2LTgyMjktNDM1Zi05YmQ1LWM2OWF1ZDQxNzZmNyJ9>
- 1.6.1. Da análise do banco de dados, constatou-se que no exercício de 2022 foram admitidos 137 novos pacientes no SAD, totalizando ao final do exercício 273 pacientes em atendimento domiciliar. Em 2023 foram admitidos 257 pacientes, totalizando em dezembro/2023 o quantitativo de 530 pacientes em atendimento, conforme quadro abaixo:

Ano de Competência	Quantitativo de Pacientes Admitidos	Total de Pacientes em Atendimento
2022	137	273
2023	257	530

Sendo assim, está sendo solicitado uma quantidade reserva para atender os pacientes que já se encontram admitidos no SAD, acrescido do quantitativo médio de 197 vagas a mais, para atender as novas admissões pacientes que ocorrerão no decorrer do período de 12 meses, totalizando assim, o quantitativo de 727 vagas de atendimento domiciliar, que estão divididas entre os 16 Escritórios Regionais, consoante porcentagem de demanda de cada um deles.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

1.6.2. O quantitativo acrescido à reserva para atender a demanda já existente, determinado neste estudo, corresponde ao resultado do cálculo da média de pacientes admitidos nos exercícios de 2022 e 2023, conforme quadro abaixo:

Ano de Competência	Quantitativo de Pacientes Admitidos
2022	137
2023	257
Média	197

- 1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do § 1º, do art. 80, do Decreto nº 1.525/2022 “*Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.
- 1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- (X) Despesa de Custeio
- () Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que se trata de um serviço de saúde de Atenção Domiciliar, sendo essa a opção mais vantajosa, conforme explicitado no tópico 5 do ETP.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de um serviço de saúde de Atenção Domiciliar contínuo. Sendo assim, a prorrogação garante a fluidez e a continuidade dos serviços prestados aos pacientes assistidos, evitando interrupções que podem gerar transtornos e comprometer a qualidade do atendimento.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d777687028fac04671d3659aceab986474fb6a64582b066cdda8





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Considerando que, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, dispõe que “são direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Considerando que, a referida Carta Magna, ainda dispõe no Artigo 196, que “a **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando a Lei Nº 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a Resolução RDC Nº11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

Considerando a Portaria Ministerial Nº 825, de 25 de abril de 2016, que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

Considerando que a saúde é um Serviço Essencial e Contínuo, e por isto, o Gestor Público deve realizar o necessário a fim de garantir/assegurar a regularidade do Serviço Público, em benefício da coletividade.

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, como Gestora do Sistema Único de Saúde no Estado, tem entre as suas principais funções garantir o direito à saúde aos usuários do SUS/MT e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício, através de ações individuais e coletiva de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito Estadual.

Diante dos direitos adquiridos e responsabilidades estabelecidas nas Legislações expostas, justifica-se a contratação de Serviço de Atenção Domiciliar para pacientes (criança e adultos), de Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade sem Ventilação Mecânica e Alta Complexidade com Ventilação Mecânica, que necessitam de internação domiciliar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso, em razão da necessidade de manter o atendimento de forma contínua e em sua integralidade ao usuário do SUS.

Considera-se imprescindível a contratação do referido Serviço de Saúde, de forma correta e efetiva, visando o melhor atendimento aos usuários, haja vista, que conforme levantamento realizado pela Superintendência de Regulação da Saúde, atualmente se encontram no Serviço de Atenção Domiciliar 530 pacientes. Sendo que deste total, 49 pacientes estão sendo atendidos em baixa complexidade, 186 em média complexidade, 200 em alta complexidade sem ventilação mecânica e 95 em alta complexidade com ventilação mecânica, conforme tabela abaixo:

PACIENTES EM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD						
	REGIONAL	COMPLEXIDADE				TOTAL
		BC	MC	ACVMI	ACVMC	
1	BAIXADA CUIABANA	13	35	62	36	146
2	RONDONÓPOLIS	6	82	59	23	170
3	TANGARÁ DA SERRA	8	11	12	6	37
4	BARRA DO GARÇAS	0	8	7	3	18
5	SINOP	16	21	43	17	97
6	CÁCERES	4	10	8	4	26
7	PONTES E LACERDA	0	0	2	2	4
8	PORTO ALEGRE DO NORTE	0	1	2	0	3
9	JUÍNA	0	1	0	1	2
10	ALTA FLORESTA	0	4	2	1	7
11	PEIXOTO DE AZEVEDO	0	2	0	2	4
12	COLÍDER	0	4	2	0	6
13	DIAMANTINO	2	7	1	0	10
13	TOTAL GERAL DE TODOS OS ERS	49	186	200	95	530
						100%

Fonte:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJ1IjoiMTY1YzkwMTg0OGExNy00ZDg1LTg5NTQ0ZDQ0ZjQzMDBkZDhlwldCicmNkMwVWZlGQZLTgyMjktNDM1Zj05YmQ1LWM2OWFhZDg4NzNmZnY1>

Termo de Referência –
Atualização: março/2020



SESDIC202505980A
HASH: d81e3333d1774831028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Dos quantitativos de pacientes acima descritos, a maior demanda concentra-se na Região de Rondonópolis com 32% do número total, a segunda maior demanda está na Região da Baixada Cuiabana com 28% do total, seguido da Região de Sinop com 18% e Tangará da Serra com 7%. As demais regiões alternam-se entre 1% e 5% da quantidade total de pacientes em atendimento no serviço de atenção domiciliar.

Diante disso, nota-se um número expressivo de atendimentos em Atenção Domiciliar realizados no Estado, sendo estes, mantidos por meio de pagamentos indenizatórios e por contratos. Quanto às demais Regiões abrangentes dos Escritórios Regionais de Saúde de Juara, Água Boa e São Félix do Araguaia, os quais não possuem neste momento demanda de pacientes admitidos, o parâmetro estabelecido de quantitativo estimado para essas regiões, se baseia nas demandas supracitadas, realizando assim, uma reserva de segurança de acordo com a margem atendida e a demanda não atendida (que ainda não está judicializada).

Dessa forma, tendo em vista que Estado de Mato Grosso, no que tange tanto à gestão Municipal quanto a Estadual em saúde, até o momento não instituiu a Política de Atenção Domiciliar, e por esta razão existe uma crescente demanda advinda de ordens judiciais (liminares), bloqueios judiciais de valores, para oferta imediata desse tipo de serviço, faz-se necessário a regularização do serviço para que a assistência domiciliar seja realizada com base em Contrato, celebrado junto à Secretaria de Estado de Saúde, evitando pagamentos indenizatórios.

Vale destacar, que a SES-MT tem um número significativo de pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva sem indicação de internação e tratamento nestas unidades, mas que nelas permanecem devido à sua dependência de ventilação mecânica e/ou assistência intensiva de enfermagem. Esses pacientes estão ocupando leitos estratégicos e de alto custo, contudo, possuem condições clínicas de serem assistidos em seu próprio ambiente domiciliar. Vale ressaltar ainda, que esses pacientes tampouco são transferidos para Enfermarias comuns, devido à falta de instalações para suporte aos ventiladores e à relação insuficiente de pessoal de enfermagem para os cuidados nestas enfermarias.

Sendo assim, o atendimento domiciliar especializado garantirá a esses pacientes as condições de tratamento ideais, de acordo com a complexidade de sua patologia, em nível domiciliar, e mediante a avaliação do médico regulador do Estado.

Salientamos, que as vagas que se abrirem em decorrência dessas desospitalizações permitirão a ocupação desses leitos por outros pacientes em estado de saúde crítico e em condições de emergência, em um tempo menor do que o atual, quando muitos têm aguardado por vaga na Central de Regulação de Leitos, às vezes por vários dias. A desospitalização garantirá a assistência aos pacientes dependentes cronicamente de ventilação e trará benefícios à estrutura familiar daqueles que se qualificarem.

Cumpre-nos frisar, que o significado destas desospitalizações é que pacientes cronicamente dependentes de tecnologia, estáveis, que ocupam leitos de UTI, serão atendidos com segurança e qualidade em seus domicílios, com consequente liberação dos leitos de UTI da rede SES/MT para que os pacientes criticamente enfermos, que aguardam na fila de espera, possam receber a assistência adequada, impulsionando o ciclo de atendimento seguro ao paciente que necessita de cuidados intensivos na rede SES/MT.

Assim, a manutenção da desospitalização desses pacientes torna-se imperiosa, uma vez que há um grande número de pacientes com doenças agudas que se encontram diariamente na fila de espera por um leito de UTI rede pública de saúde do Estado.

Ademais, a contratação em comento, tem por objetivo reduzir a quantidade de leitos ocupados nas Unidades de Terapia Intensiva por pacientes cronicamente dependentes de cuidados de enfermagem e equipamentos, desatravando leitos e propiciando uma utilização mais eficaz dos recursos disponíveis, como também, a redução das taxas de infecção hospitalar, redução

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d774817028fac04671d3659aceab986474fb6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

da demanda por atendimento hospitalar, a redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários e a diminuição de prováveis sequelas decorrentes do agravo primário e de óbitos potencialmente evitáveis aos pacientes agudos.

Diante de todo exposto, e em observância às recomendações das legislações, dos órgãos de controle e princípios basilares da Administração Pública, principalmente no que tange ao provimento da saúde pública a todos, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, justifica-se a necessidade de atendimento da demanda em questão.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução envolve registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atenção domiciliar - SAD para atendimento dos pacientes (crianças e adultos), que necessitam de internação domiciliar em baixa, média, alta complexidade sem ventilação mecânica e alta complexidade com ventilação mecânica, em caráter complementar ao Sistema Único De Saúde – SUS do Estado de Mato Grosso.
- 4.2. Entende-se por Serviço de Atenção Domiciliar a prestação de serviços de saúde de forma sistematizada por equipe multiprofissional especializada, no domicílio do paciente, com o objetivo de promover e/ou restabelecer a saúde e bem-estar do mesmo, por meio de ações terapêuticas, preventivas, reabilitadoras ou cuidados paliativos.
- 4.3. O SAD é composto por: equipe multidisciplinar, (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e fonoaudiólogo), medicamentos, serviços de remoção, emergência, urgência, alimentação (enteral e fórmulas), coleta de resíduos hospitalares, fornecimento de equipamentos e mobiliários hospitalares.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar suporte de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médicos e enfermeiros capacitados para a realização de atendimento domiciliar de urgência e emergência e orientação/treinamento à família/cuidador.
- 4.5. **Das Diárias de Atendimento Domiciliar:**
 - 4.4.1. Atendimento prestado por equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social e de fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias e maior independência funcional do paciente.
 - 4.4.2. Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar deverão estar capacitados com cursos de aperfeiçoamento com carga mínima de 40 horas na atenção domiciliar.
 - 4.4.3. A Contratada deverá fornecer todos os materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos mobiliários e insumos alimentares necessários à manutenção das necessidades do paciente em atendimento domiciliar.
 - 4.4.4. As taxas por serviços profissionais e transporte no município estão inclusos na diária.
 - 4.4.5. Os custos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento do paciente em serviço de atenção domiciliar estão inclusos na diária.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d774827028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

4.4.6. As fraldas deverão ser fornecidas ao paciente em um quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua disponibilização.

4.5. Dos Serviços:

4.5.1. Todas as diárias (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade sem Ventilação Mecânica e Alta Complexidade Com Ventilação Mecânica) preveem os serviços abaixo em sua composição:

4.5.1.1. Avaliação inicial em âmbito hospitalar para levantamento das necessidades clínicas;

4.5.1.2. Elaboração do planejamento de atendimento e do plano de cuidados específicos do paciente com ABEMID;

4.5.1.3. Avaliação e viabilização da residência pelo serviço social;

4.5.1.4. Orientação, avaliação da dinâmica familiar e identificação do cuidador sob aspecto social;

4.5.1.5. Suporte das intervenções pelo serviço social nas situações que houver necessidade.

4.6. Dos Procedimentos de Enfermagem:

4.6.1. Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas enterais.

4.6.2. Monitoramento e controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via).

4.6.3. Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros.

4.6.4. Banho no leito, de imersão ou de aspersão.

4.6.5. Instalação e controle de monitoramento cardíaco.

4.6.6. Irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e glicemia.

4.6.7. Manutenção de permeabilização de cateteres, curativos, mudança de decúbito.

4.6.8. Preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos.

4.6.9. Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental.

4.6.10. Prescrição/Anotação de Enfermagem.

4.7. Da Assistência em Nutrição:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

4.7.1. Avaliação e acompanhamento conforme complexidade, e programa de treinamento familiar.

4.8. Da Assistência em Fisioterapia:

4.8.1. Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário.

4.9. Da Assistência em Fonoaudiologia:

4.9.1. Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, focado na manutenção da vida e evitando complicações da dificuldade de deglutição, respiração e fala.

4.10. Da Assistência Social:

4.10.1. Atender e analisar a solicitação do paciente e dos familiares, a situação social, o domicílio e estrutura familiar para apoio à equipe técnica. Informar às famílias, os direitos e responsabilidades de todos os envolvidos.

4.10.2. Realizar visitas domiciliares, atender dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores.

4.10.3. Orientar de forma clara sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

4.10.4. Orientar aos familiares ou cuidadores a buscar o Sistema Único de Saúde por meio da rede pública de saúde, para os serviços não contemplados no contrato.

4.11. Do Suporte de Atendimento:

4.11.1. Em atendimento a Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, a contratada deverá:

4.11.1.1. Fornecer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em caso de intercorrências com o paciente beneficiário do serviço;

4.11.1.2. Remoção hospitalar do paciente para a residência onde será prestado o serviço de atenção domiciliar – SAD;

4.11.1.3. Remoção do paciente para o hospital, em virtude da necessidade de internação hospitalar;

4.11.1.4. A Contratada deverá disponibilizar meios de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.

4.12. Da Composição do Serviço de Atenção Domiciliar por Complexidade:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: d81eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

INTERNAÇÃO DOMICILIAR	
Baixa Complexidade - 2	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico - 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro - 02 (duas) visitas por mês, a cada 15 (quinze) dias; 3. Técnico de enfermagem - 06 (seis) horas de assistência por dia, 07 (sete) vezes na semana; 4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia - 03 (três) vezes por semana, <i>quando houver indicação</i> do médico assistente e validação da supervisão da SES; 5. Assistente social - 01 (uma) visita por mês; 6. Nutricionista 01 (uma) vez /mês, <i>quando houver indicação</i> do médico assistente e validação da supervisão da SES.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, consoante prescrição médica, tais como: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Espadrado/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco n. 18 ou 20; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 24. Sonda uretral; 25. Scalp; 26. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 27. Frasco coletor de urina e fezes; 28. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 29. Sonda para aspiração traqueal; 30. Cloreto de Sódio

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d777487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 01(um) Colchão caixa de ovo; 01(um) Berço com colchão, (se o paciente for criança); 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 01(uma) Cadeira de higiene simples/obeso; - Comadre/papagaio; 01 (uma) Cadeira de rodas; 01 (um) Andador; 01 (um) Suporte de soro; - Nebulizador; - Glicosímetro (com fitas e lancetas); - Esfigmomanômetro; - Termômetro; - Nobreak; - Oxímetro (portátil); - Cilindro de O2 - Suporte de concentrador O2, por indicação médica; - Ambu; - Estetoscópio; - Copo umidificador.
Medicamentos	Conforme prescrição do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: - Antibióticos; - Anticoagulantes; - Analgésicos; - Antifúngicos; - Medicamentos de uso comum.
Dieta	Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médica 24 horas (ilimitadas).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33bdf774817028fac04671d3659acea986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Média Complexidade - 3 Com Técnico de Enfermagem 12 horas	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico - 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem - 12 (doze) horas de assistência por dia, 7 (sete) vezes na semana; 4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana; 5. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por dia, 3 sessões por semana, <i>quando houver indicação</i> do médico assistente e validação da supervisão da SES; 6. Assistente social - 01 (uma) visita por mês; 7. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 24. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 25. Frasco para nutri enteral/água; 26. Sonda uretral; 27. Scalp; 28. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 29. Frasco coletor de urina e fezes; 30. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 31. Sonda para aspiração traqueal; 32. Cloreto de Sódio.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 01(um) Colchão caixa de ovo; 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança) 01(uma) Cadeira de rodas; 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; - Comadre/papagaio 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 01(um) Suporte de soro; - Oxímetro (portátil); - Nebulizador; - Esfigmomanômetro; - Estetoscópio; - Glicosímetro; - Extensão de silicone e mangueiras; - Cilindro de O2 - Suporte de concentrador O2, por indicação médica; - Ambu; - Nobreak; - Termômetro; - Aspirador de secreção elétrico/cirúrgico
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: - Antibióticos; - Anticoagulantes; - Analgésicos; - Antifúngicos; - Medicamentos de uso comum.
Dieta	Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33b7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Média Complexidade - 3 Com Técnico de Enfermagem 24 horas	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico - 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem - 24 (vinte e quatro) horas de assistência por dia, 7 (sete) vezes na semana; 4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana; 5. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por dia, 3 sessões por semana, <i>quando houver indicação</i> do médico assistente e validação da supervisão da SES; 6. Assistente social - 01 (uma) visita por mês; 7. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 24. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 25. Frasco para nutri enteral/água; 26. Sonda uretral; 27. Scalp; 28. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 29. Frasco coletor de urina e fezes; 30. Sonda para aspiração traqueal; 31. Cloreto de Sódio.
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 2. 01(um) Colchão caixa de ovo; 3. 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança) 4. 01(uma) Cadeira de rodas;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

**Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde**

	01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 06. Comadre/papagaio 07. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 08. 01(um)Suporte de soro; 09. Oxímetro (portátil); 10. Nebulizador; 11. Esfigmomanômetro; 12. Estetoscópio; 13. Glicosímetro; 14. Extensão de silicone e mangueiras; 15. Cilindro de O2; 16. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 17. Ambu; 18. Nobreak; 19. Termômetro; 20. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade – 4 Sem Ventilação Mecânica

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A

SIGA ➤



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Equipe Multidisciplinar	1. Médico, 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro, 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; 4. Fisioterapia 01 vez/dia - 05 (cinco) vezes/semana; 5. Fonoaudiólogo 01 (uma) vez/dia - 02 (duas) vezes/semana; 6. Assistente social 01 vez ao mês; 7. Nutricionista 01 vez ao mês.
Materiais	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 24. Frasco para nutri enteral/água; 25. Sonda aspiração traqueal; 26. Sonda uretral; 27. Scalp; 28. Frasco coletor de urina e fezes; 29. Sonda para aspiração traqueal; 30. Cloreto de Sódio.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33d774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. Aspirador de secreção elétrico; 2. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 3. 01 (uma) Cadeira de rodas; 4. 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 5. 01 (um) Colchão caixa de ovo; 6. 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); 7. Bomba de infusão; 8. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 9. 01 (um) Suporte de soro; 10. Oxímetro de mesa; 11. Nebulizador; 12. Bomba de infusão de dieta enteral; 13. Esfigmomanômetro; 14. Estetoscópio; 15. Fluxômetro; 16. Extensão de silicone e mangueiras; 17. Cilindro de O2 18. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 19. Ambu; 20. Nobreak; 21. Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Alta Complexidade – 5 Com Ventilação Mecânica	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; 4. Fisioterapia 01 vez/dia - 07 (sete) vezes/semana; 5. Fonoaudiólogo 01 vez por semana; 6. Assistente social 01 vez ao mês; 7. Nutricionista 01 vez ao mês.
Materiais	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo 9. micropore; 10. Antisséptico (Álcool 70%); 11. Borracha para aspirador; 12. Caixa para perfurocortante; 13. Clorexidina alcoólica; 14. Clorexidina degermante; 15. Clorexidina aquosa; 16. Combi-Red (tampa para soro); 17. Conexão para aspiração; 18. Conector; 19. Filtro para respirador; 20. Traqueia para ventilação mecânica paciente adulto/pediátrico; 21. Gorro descartável; 22. Máscara descartável; 23. Propés descartáveis; 24. Aventais descartáveis; 25. Látex extensor para oxigênio; 26. Luva procedimento não estéril; 27. Máscara laríngea; 28. Cateter intravascular periférico jelco; 29. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 30. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 31. Frasco para nutri enteral/água; 32. Sonda aspiração traqueal; 33. Sonda uretral; 34. Scalp; 35. Bolsa de colostomia; 36. Cânula de traqueostomia; 37. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 38. Frasco coletor de urina e fezes; 39. Sonda para aspiração traqueal;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

	40. Cloreto de Sódio.
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 01 (uma) Cama hospitalar com grade; 01 (um) Colchão caixa de ovo; 01(um) Berço com colchão (quando o paciente for criança); - Suporte de soro; - Oxímetro; - Nebulizador; - Equipamento para infusão de dieta enteral mais equipo; - Esfigmomanômetro; - Estetoscópio; - Fluxômetro; - Cilindro de O2 - Suporte de concentrador O2, por indicação médica; - Ambu; - Extensão de silicone e mangueiras; - Nobreak; - Ventilador Mecânico que atenda as normas vigentes da Anvisa/ABNT; - Circuito invasivo; - Aspirador Elétrico; - Bomba de infusão para medicação; - Termômetro.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: - Antibióticos; - Anticoagulantes; - Analgésicos; - Antifúngicos; - Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote.
- 5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois o seu padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.
- 5.3. A contratação de Serviço de Atenção Domiciliar é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no(s) inciso(s) I e IV do art. 196 do Decreto Estadual N.º 1.525/2022, pois trata-se de um serviço de saúde contínuo, o qual não há possibilidade de mensurar de forma exata o quantitativo que será demandado.
- 5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta secretaria.
- 5.6. A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto ao setor de Atenção Domiciliar da SES/MT, acrescido de um percentual médio de 37% (trinta e sete por cento) como cota para as novas admissões previstas para o exercício de 2024.
- 5.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.7.1. A vantajosidade deverá ser confirmada por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual Nº 1.525/2022.
 - 5.7.2. Será permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, mediante manifestação da unidade demandante, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atenção Domiciliar.
- 5.8. Fica vedada a possibilidade de adesão carona à Ata de Registro de Preços, haja vista que os quantitativos previstos, são exclusivamente para atender as demandas do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT. Qualquer tentativa de adesão carona por parte de terceiros será considerada nula e sem efeito, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública, bem como para os fornecedores participantes da ata.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 6.1.1.1. Economia de energia;
 - 6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
 - 6.1.1.3. Economia de água; e
 - 6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes;
 - 6.1.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 6.1.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 6.1.1.7. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- 6.2. A futura contratada deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.
- 6.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.
- 6.4. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. **Prazo de execução.**
- 7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.3. A contratada deverá proceder com a admissão do paciente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou em casos excepcionais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4. A admissão dos pacientes que já se encontravam assistidos pelo serviço de atenção domiciliar, antes da formalização do novo contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 7.5. Os serviços serão prestados, mediante requisição, devidamente autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde – SUREG ou representante designado.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: d81eb33d77487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYGA-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

7.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.7. Local de execução.

7.8.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados em todos os municípios de abrangência dos 16 Escritórios Regionais de Saúde, quais sejam: ERS Água Boa, ERS Alta Floresta, ERS Barra do Garças, ERS Cáceres, ERS Colíder, ERS Cuiabá, ERS Diamantino, ERS Juara, ERS Juína, ERS Peixoto do Azevedo, ERS Pontes e Lacerda, ERS Porto Alegre do Norte, ERS Rondonópolis, ERS São Félix do Araguaia, ERS Sinop e ERS Tangará da Serra.

7.8.2. A contratada deverá executar os serviços, mediante requisição, devidamente autorizada pela Superintendência de Regulação da Saúde – SUREG ou representante designado.

7.8.3. A licitante/contratada deverá observar as disposições contidas na Resolução RDC N.º 11, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

7.8. Forma de execução.

7.9.1. A contratação de empresas especializadas na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, para atendimento de pacientes (crianças e adultos) em Baixa, Média, Alta Complexidade sem Ventilação Mecânica e Alta Complexidade com Ventilação Mecânica, que necessitam de Internação Domiciliar, conforme as especificações e os quantitativos descritos neste termo.

7.9.2. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço por lote, devendo observar as rotinas abaixo:

7.9.3. Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Baixa Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

7.9.3.1. Clínicos: pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de reparação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica; pacientes que requeiram cuidados profissionais, que não possam ser dispensado por familiares ou cuidadores leigos.

7.9.3.2. Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; meios de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d777467028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.

7.9.4. Serão candidatas à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Média Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

7.9.4.1. Clínicos: necessidade de assistência contínua de enfermagem; demandas por procedimento de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade; adaptação do usuário ou responsável legal ao uso do dispositivo de traqueostomia; adaptação do usuário ao uso de órteses e próteses; adaptação do usuário ao uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pós-operatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória; necessidade de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para a modalidade de baixa complexidade, dependendo da evolução clínica do paciente.

7.9.4.2. Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente, familiar ou representante legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados com condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; meios de comunicação que garantam serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência e aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.

7.9.5. Serão candidatas à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Alta Complexidade 4** (sem ventilação mecânica) **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica) os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

7.9.5.1. Clínicos: pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados em Unidade de Terapia Intensiva de Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; com estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionando, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004.

7.9.5.2. Administrativos: residência em área de abrangência da SES/MT; consentimento formal do paciente ou de familiar ou responsável legal por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizam pelos cuidados com o paciente; saneamento; meios de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde.

7.9.5.3. Para ser enquadrado como **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica), os pacientes devem necessitar de Ventilação Mecânica Invasiva, o qual deverá ser constatada por visita *in loco* pelo médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da SUREG/SES determinando o grau de complexidade, segundo os critérios estabelecidos no Protocolo De Regulação Para Admissão, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar – ABEMID.

7.9.6. Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar conforme determinação judicial e critérios estabelecidos a serem aplicados pelas equipes de Atenção Domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES, em observância a Portaria GM Nº 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar – ABEMID.

7.9.7. A contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.9.8. A contratada deverá utilizar de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.

7.9.9. A contratada deverá comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através da Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG), os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.

7.9.10. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo de referência e demais documentos técnicos fornecidos.

7.9.11. A contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do serviço ou em conexão com esta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.9.12. A contratada deverá manter no decorrer da execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições exigidas no ato convocatório.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.9.13.** A contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução dos serviços.
- 7.9.14.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal na Superintendência de Regulação da Saúde (SUREG) – SES, juntamente com o Ofício expedido pela empresa, numerada, datada, assinada e por competência, e certidões negativas CND - Receita Federal, CND - SEFAZ, CND FGTS – CF, Art. 195, § 3º e Lei Federal 8.036/90, Art. 27, CND Trabalhistas – Lei 12.440/11 dentro do prazo de validade.
- 7.9.15.** A contratada deverá considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não a exoneram de suas responsabilidades contratuais.
- 7.9.16.** A contratada se responsabilizará por todas as despesas necessárias, inerentes ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto da contratação.
- 7.9.17.** A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da contratante.
- 7.9.18.** A contratada deverá assumir, toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 7.9.19.** A contratada deverá autorizar a contratante descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos causados à Administração Pública diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 7.9.20.** A contratada deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de atenção domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.
- 7.9.21.** A contratada deverá vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório à equipe de atenção domiciliar do Escritório Regional de Saúde da Região ou da Superintendência de Regulação da Saúde - SUREG, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.
- 7.9.22.** A contratada fornecerá os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de atenção domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado.
- 7.9.23.** A contratada deverá proceder com a instalação dos equipamentos e móveis necessários antes da remoção do paciente da unidade hospitalar.
- 7.9.24.** Após a conclusão do processo de admissão do paciente no serviço de atenção domiciliar, a contratada deverá encaminhar ao Escritório Regional de Saúde da Região ou à Superintendência de Regulação da Saúde, o Termo de Admissão do Paciente.
- 7.9.25.** A contratada deverá proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até ao domicílio onde será executado o serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.9.26.** A contratada deverá disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde – SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica.
- 7.9.27.** A contratada deverá disponibilizar, técnico de enfermagem, enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, médico e nutricionista de acordo com o quantitativo e período previsto na especificação do nível de complexidade dos pacientes, sendo o profissional devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- 7.9.28.** O profissional médico disponibilizado pela contratada deverá preferencialmente ter conhecimento/especialização compatível com as condições de saúde do paciente, sendo garantido, no mínimo, uma visita por semana.
- 7.9.29.** A contratada deverá disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo esses serem realizados por esta ou na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante prescrição médica.
- 7.9.30.** Caberá ao Médico Supervisor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao Médico da CONTRATADA, a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família.
- 7.9.31.** A contratada deverá manter uma sede nas regionais cujo número de pacientes em atendimento SAD ultrapasse o quantitativo de 15 conforme descrição dos lotes.
- 7.9.32.** Nesta sede a contratada deverá fornecer suporte de retaguarda e de urgência e emergência, garantindo apoio logístico, segurança e a continuidade do atendimento ao paciente. Devendo permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana.
- 7.9.33.** A central de atendimento com suporte 24 horas deverá dispor de:
- meios de comunicação 24hs, sem custo para o paciente e/ou familiar, por meio de serviço de chamadas gratuitas (0800), inclusive para chamadas realizadas por telefone móvel;
 - médico e enfermeiro de urgência, responsáveis pela orientação da equipe assistencial e ao responsável legal ou familiar do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências que eventualmente venham ocorrer;
 - serviço de transporte básico e de suporte avançado de pacientes, garantindo a assistência técnica e logística, bem como, o internamento do paciente na Rede Credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS), caso necessário, conforme Art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.668/2003.
- 7.9.34.** O serviço de transporte básico e de suporte avançado deve contar com as seguintes classificações:
- 7.9.34.1.** Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, contendo

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

7.9.34.2. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Deve contar com Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antissépticos; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.

- 7.9.35.** As Unidades de saúde de retaguarda do SUS/MT, são as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Pronto Socorros, Hospitais Regionais de Saúde - HRS e demais unidades de saúde.
- 7.9.36.** A contratada deverá manter sempre atualizado e organizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.
- 7.9.37.** A contratada deverá atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do serviço.
- 7.9.38.** A contratada deverá esclarecer ao responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.9.39.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação da Saúde as razões técnicas alegadas, através de documento formal.
- 7.9.40.** A contratada deverá treinar a família ou o responsável legal, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.
- 7.9.41.** A Contratada deverá providenciar de forma contínua, a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.
- 7.9.42.** A contratada deverá providenciar as remoções do paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus à contratante.
- 7.9.43.** A contratada deverá fornecer alimentação enteral, anexando a descrição/composição, lote e validade da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.
- 7.9.44.** A contratada deverá fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação à família do paciente.
- 7.9.45.** A contratada deverá permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar do Escritório Regional de Saúde - ERS ou da Superintendência de Regulação da Saúde - SUREG/SES,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d777487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

deixando à sua disposição, até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, os prontuários e as prescrições dos pacientes.

- 7.9.46.** A contratada facilitará à contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 7.9.47.** A contratada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 7.9.48.** É vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.
- 7.9.49.** É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolvam o contrato. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a contratante.
- 7.9.50.** A contratada deverá informar a Superintendência de Regulação da Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto à contratante.
- 7.9.51.** A contratada deverá garantir durante a vigência do contrato, que todos os seus profissionais estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.
- 7.9.52.** A contratada deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência do contrato.
- 7.9.53.** A contratada deverá notificar a contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando o envio da documentação autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da alteração verificada.
- 7.9.54.** A contratada em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da contratante.
- 7.9.55.** A contratada antes da assinatura do contrato, deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis os seguintes documentos:
- 7.9.55.1.** Relação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.
- 7.9.55.2.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando o CPF e os números dos registros, devidamente regularizado nos seus respectivos Conselhos de Classe, com o mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:
- 7.9.55.2.1.** Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
- 7.9.55.2.2.** Enfermeiro responsável pela coordenação das atividades de enfermagem.
- 7.9.55.2.3.** Farmacêutico responsável pelo controle, distribuição, dispensação e envio de medicamentos aos pacientes assistidos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d1774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

7.9.55.2.4. Técnico de enfermagem, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.

7.9.55.2.5. Fonoaudiólogo, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.

7.9.55.2.6. Fisioterapeuta, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.

7.9.55.2.7. Assistente Social, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.

7.9.55.2.8. Nutricionista, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.

7.9.55.3. Comprovação, por meio de certificação, de capacitação de toda a equipe multiprofissional no Serviço de Atenção Domiciliar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

7.9.55.4. Serão aceitos os certificados de cursos básicos emitidos por instituições de saúde/educação reconhecidas pelo MEC/Rede de Escolas SUS/MS, presenciais ou EAD, com validade não superior a 12 meses, que deverá ser apresentado a cada renovação/contratação de novos profissionais.

7.9.55.5. Comprovação de vínculo mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

7.9.56. Das diárias de Atendimento Domiciliar:

7.9.56.1. Atendimento prestado por equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social e de fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias e maior independência funcional do paciente.

7.9.56.2. Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar deverão estar capacitados com cursos de aperfeiçoamento com carga mínima de 40 horas na atenção domiciliar, de acordo com o item 7.9.55.4.

7.9.56.3. A Contratada deverá fornecer todos os materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos mobiliários e insumos alimentares necessários à manutenção das necessidades do paciente em atendimento domiciliar.

7.9.56.4. As taxas por serviços profissionais e transporte no município estão inclusos na diária.

7.9.57. Dos Serviços:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: d81eb338d1774837028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 7.9.57.1. Todas as diárias (Baixa Complexidade, Média Complexidade, Alta Complexidade sem Ventilação Mecânica e Alta Complexidade Com Ventilação Mecânica) preveem os serviços abaixo em sua composição.
- 7.9.57.2. Avaliação inicial em âmbito hospitalar para levantamento das necessidades clínicas.
- 7.9.57.3. Elaboração do planejamento de atendimento e do plano de cuidados específicos do paciente com ABEMID.
- 7.9.57.4. Avaliação e viabilização da residência pelo serviço social.
- 7.9.57.5. Orientação, avaliação da dinâmica familiar e identificação do cuidador sob aspecto social.
- 7.9.57.6. Suporte das intervenções pelo serviço social nas situações que houver necessidade.

7.9.58. Dos Procedimentos de Enfermagem:

- 7.9.58.1. Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais.
- 7.9.58.2. Monitoramento e controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via).
- 7.9.58.3. Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros.
- 7.9.58.4. Banho no leito, de imersão ou de aspersão.
- 7.9.58.5. Instalação e controle de monitoramento cardíaco.
- 7.9.58.6. Irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e glicemia.
- 7.9.58.7. Manutenção de permeabilização de cateteres, curativos, mudança de decúbito.
- 7.9.58.8. Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos.
- 7.9.58.9. Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental.
- 7.9.58.10. Prescrição/Anotação de Enfermagem.

7.9.59. Da Assistência em Nutrição:

- 7.9.59.1. Avaliação e acompanhamento conforme complexidade, e programa de treinamento familiar.

7.9.60. Da Assistência em Fisioterapia:

- 7.9.60.1. Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas, incluindo deslocamento.

7.9.61. Da Assistência em Fonoaudiologia:

- 7.9.61.1. Avaliação do paciente para definição ou alteração do plano de tratamento, além de compreender todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo beneficiário, independentemente do tipo de assistência ou técnicas aplicadas.

7.9.62. Da Assistência Social:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

7.9.62.1. Atender e analisar a solicitação do paciente e dos familiares, a situação social, o domicílio e estrutura familiar para apoio à equipe técnica. Informar às famílias, os direitos e responsabilidades de todos os envolvidos.

7.9.62.2. Realizar visitas domiciliares, atender dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores.

7.9.62.3. Orientar de forma clara sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

7.9.63. Do Suporte de Atendimento:

7.9.63.1. Em atendimento a Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, a contratada deverá:

7.9.63.1.1. Fornecer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em caso de intercorrências com o paciente beneficiário do serviço.

7.9.63.1.2. Remoção hospitalar do paciente para a residência onde será prestado o serviço de atenção domiciliar – SAD.

7.9.63.1.3. Remoção do paciente para o hospital, em virtude da necessidade de reinternação hospitalar.

7.9.63.1.4. A Contratada deverá disponibilizar meios de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.

7.9.64. Da Composição do Serviço de Atenção Domiciliar por Complexidade:

INTERNAÇÃO DOMICILIAR	
Baixa Complexidade - 2	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico - 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro - 02 (duas) visitas por mês, a cada 15 (quinze) dias; 3. Técnico de enfermagem - 06 (seis) horas de assistência por dia, 07 (sete) vezes na semana; 4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia - 03 (três) vezes por semana, quando houver indicação do médico assistente e validação da supervisão da SES; 5. Assistente social - 01 (uma) visita por mês; 6. Nutricionista 01 (uma) vez /mês, quando houver indicação do médico assistente e validação da supervisão da SES.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, consoante prescrição médica, tais como: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparrapado/micropore;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d177487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

	9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco n. 18 ou 20; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 24. Sonda uretral; 25. Scalp; 26. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 27. Frasco coletor de urina e fezes; 28. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 29. Sonda para aspiração traqueal; 30. Cloreto de Sódio.
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 2. 01(um) Colchão caixa de ovo; 3. 01(um) Berço com colchão, (se o paciente for criança); 4. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 5. 01(uma) Cadeira de higiene simples/obeso; 6. Comadre/papagaio; 7. 01 (uma) Cadeira de rodas; 8. 01 (um) Andador; 9. 01 (um) Suporte de soro; 10. Nebulizador; 11. Glicosímetro (com fitas e lancetas); 12. Esfigmomanômetro; 13. Termômetro; 14. Nobreak; 15. Oxímetro (portátil); 16. Cilindro de O2 17. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 18. Ambu; 19. Estetoscópio; 20. Copo umidificador.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A

SIGA ➤



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Medicamentos	Conforme prescrição do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médica 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3 Com Técnico de Enfermagem 12 horas	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico - 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem - 12 (doze) horas de assistência por dia, 7 (sete) vezes na semana; 4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana; 5. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por dia, 3 sessões por semana, quando houver indicação do médico assistente e validação da supervisão da SES; 6. Assistente social - 01 (uma) visita por mês; 7. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparrapado/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%);

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

	10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 24. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 25. Frasco para nutri enteral/água; 26. Sonda uretral; 27. Scalp; 28. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 29. Frasco coletor de urina e fezes; 30. 01 (uma) maleta de emergência deverá estar na posse do médico nas visitas; 31. Sonda para aspiração traqueal; 32. Cloreto de Sódio.
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 2. 01(um) Colchão caixa de ovo; 3. 01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança) 4. 01(uma) Cadeira de rodas; 5. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 6. Comadre/papagaio 7. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 8. 01(um) Suporte de soro; 9. Oxímetro (portátil); 10. Nebulizador; 11. Esfigmomanômetro; 12. Estetoscópio; 13. Glicosímetro; 14. Extensão de silicone e mangueiras; 15. Cilindro de O2 16. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 17. Ambu; 18. Nobreak; 19. Termômetro; 20. Aspirador de secreção elétrico/cirúrgico.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.
Dieta	1. Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.
Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Média Complexidade - 3 Com Técnico de Enfermagem 24 horas	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico - 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro - 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem - 24 (vinte e quatro) horas de assistência por dia, 7 (sete) vezes na semana; 4. Fisioterapia - 01 (uma) sessão por dia, 03 (três) vezes na semana; 5. Fonoaudióloga - 01 (uma) sessão por dia, 3 sessões por semana, quando houver indicação do médico assistente e validação da supervisão da SES; 6. Assistente social - 01 (uma) visita por mês; 7. Nutricionista 01 (uma) vez /mês.
Materiais	Fornecer materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Espadrado/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

	11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável; 17. Propés descartáveis; 18. Aventais descartáveis; 19. Látex extensor para oxigênio; 20. Luva procedimento não estéril; 21. Cateter intravascular periférico jelco; 22. Cateter nasal tipo óculos; 23. Equipo alimentação enteral (gravitacional); 24. Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas); 25. Frasco para nutri enteral/água; 26. Sonda uretral; 27. Scalp; 28. Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia; 29. Frasco coletor de urina e fezes; 30. Sonda para aspiração traqueal; 31. Cloreto de Sódio.
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. 01(uma) Cama Hospitalar com grade; 2. 01(um) Colchão caixa de ovo; 3. 01 (um)Berço com colchão (quando o paciente for criança) 4. 01(uma) Cadeira de rodas; 5. 01 (uma) Cadeira de banho/higiênica; 6. Comadre/papagaio 7. 01 (uma) Escadinha 02 degraus; 8. 01(um)Suporte de soro; 9. Oxímetro (portátil); 10. Nebulizador; 11. Esfigmomanômetro; 12. Estetoscópio; 13. Glicosímetro; 14. Extensão de silicone e mangueiras; 15. Cilindro de O2; 16. Suporte de concentrador O2, por indicação médica; 17. Ambu; 18. Nobreak; 19. Termômetro; 20. Aspirador de secreção elétrico/ cirúrgico.
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. Antibióticos; 2. Anticoagulantes; 3. Analgésicos; 4. Antifúngicos; 5. Medicamentos de uso comum.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33b01774817028fac04671d3659acea986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Dieta	1. <i>Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.</i>
Remoção do Paciente	1. <i>O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.</i>
Resíduos	1. <i>A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.</i>
Prontuário do Paciente	1. <i>O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.</i>
Emergência e Urgência	1. <i>Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).</i>

Alta Complexidade – 4 Sem Ventilação Mecânica	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico, 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro, 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; 4. Fisioterapia 01 vez/dia - 05 (cinco) vezes/semana; 5. Fonoaudiólogo 01 (uma) vez/dia - 02 (duas) vezes/semana; 6. Assistente social 01 vez ao mês; 7. Nutricionista 01 vez ao mês.
Materiais	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem; 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo/micropore; 9. Antisséptico (Álcool 70%); 10. Caixa para perfurocortante; 11. Clorexidina alcoólica; 12. Clorexidina degermante; 13. Clorexidina aquosa; 14. Combi-Red (tampa para soro); 15. Gorro descartável; 16. Máscara descartável;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1ee333d177487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

	17. <i>Propés descartáveis;</i> 18. <i>Aventais descartáveis;</i> 19. <i>Látex extensor para oxigênio;</i> 20. <i>Luva procedimento não estéril;</i> 21. <i>Cateter intravascular periférico jelco;</i> 22. <i>Cateter nasal tipo óculos;</i> 23. <i>Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);</i> 24. <i>Frasco para nutri enteral/água;</i> 25. <i>Sonda aspiração traqueal;</i> 26. <i>Sonda uretral;</i> 27. <i>Scalp;</i> 28. <i>Frasco coletor de urina e fezes;</i> 29. <i>Sonda para aspiração traqueal;</i> 30. <i>Cloreto de Sódio.</i>
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. <i>Aspirador de secreção elétrico;</i> 2. <i>01 (uma) Cadeira de banho/higiênica;</i> 3. <i>01 (uma) Cadeira de rodas;</i> 4. <i>01 (uma) Cama hospitalar com grade;</i> 5. <i>01 (um) Colchão caixa de ovo;</i> 6. <i>01 (um) Berço com colchão (quando o paciente for criança);</i> 7. <i>Bomba de infusão;</i> 8. <i>01 (uma) Escadinha 02 degraus;</i> 9. <i>01 (um) Suporte de soro;</i> 10. <i>Oxímetro de mesa;</i> 11. <i>Nebulizador;</i> 12. <i>Bomba de infusão de dieta enteral;</i> 13. <i>Esfigmomanômetro;</i> 14. <i>Estetoscópio;</i> 15. <i>Fluxômetro;</i> 16. <i>Extensão de silicone e mangueiras;</i> 17. <i>Cilindro de O2</i> 18. <i>Suporte de concentrador O2, por indicação médica;</i> 19. <i>Ambu;</i> 20. <i>Nobreak;</i> 21. <i>Termômetro.</i>
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. <i>Antibióticos;</i> 2. <i>Anticoagulantes;</i> 3. <i>Analgésicos;</i> 4. <i>Antifúngicos;</i> 5. <i>Medicamentos de uso comum.</i>
Dieta	1. <i>Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.</i>

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33bdf7748b7028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA

Documentação digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DEK68-RYG4-YZWW-BP4K>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

Alta Complexidade – 5 Com Ventilação Mecânica	
Equipe Multidisciplinar	1. Médico 01 (uma) visita por semana; 2. Enfermeiro 01 (uma) visita por semana; 3. Técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 07 vezes/semana; 4. Fisioterapia 01 vez/dia - 07 (sete) vezes/semana; 5. Fonoaudiólogo 01 vez por semana; 6. Assistente social 01 vez ao mês; 7. Nutricionista 01 vez ao mês.
Materiais	Disponibilizar materiais, insumos hospitalares, materiais de higiene e limpeza, necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, como por exemplo os seguintes: 1. Gazes; 2. Seringas; 3. Curativos; 4. Fralda descartável no quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem 5. Abaixador de língua; 6. Algodão; 7. Atadura; 8. Esparadrapo 9. micropore; 10. Antisséptico (Álcool 70%); 11. Borracha para aspirador; 12. Caixa para perfurocortante; 13. Clorexidina alcoólica; 14. Clorexidina degermante; 15. Clorexidina aquosa; 16. Combi-Red (tampa para soro); 17. Conexão para aspiração; 18. Conector; 19. Filtro para respirador; 20. Traqueia para ventilação mecânica paciente adulto/pediátrico; 21. Gorro descartável;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

	22. <i>Máscara descartável;</i> 23. <i>Propés descartáveis;</i> 24. <i>Aventais descartáveis;</i> 25. <i>Látex extensor para oxigênio;</i> 26. <i>Luva procedimento não estéril;</i> 27. <i>Máscara laríngea;</i> 28. <i>Cateter intravascular periférico jelco;</i> 29. <i>Equipo alimentação enteral (gravitacional);</i> 30. <i>Equipos em geral (simples, infusão múltipla, macrogotas);</i> 31. <i>Frasco para nutri enteral/água;</i> 32. <i>Sonda aspiração traqueal;</i> 33. <i>Sonda uretral;</i> 34. <i>Scalp;</i> 35. <i>Bolsa de colostomia;</i> 36. <i>Cânula de traqueostomia;</i> 37. <i>Fixador de tubo endotraqueal e traqueostomia;</i> 38. <i>Frasco coletor de urina e fezes;</i> 39. <i>Sonda para aspiração traqueal;</i> 40. <i>Cloreto de Sódio.</i>
Equipamentos e mobiliários	Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente em internação domiciliar, conforme descrição das especificações da complexidade, como por exemplo os seguintes: 1. <i>01 (uma) Cama hospitalar com grade;</i> 2. <i>01 (um) Colchão caixa de ovo;</i> 3. <i>01(um) Berço com colchão (quando o paciente for criança);</i> 4. <i>Suporte de soro;</i> 5. <i>Oxímetro;</i> 6. <i>Nebulizador;</i> 7. <i>Equipamento para infusão de dieta enteral mais equipo;</i> 8. <i>Esfigmomanômetro;</i> 9. <i>Estetoscópio;</i> 10. <i>Fluxômetro;</i> 11. <i>Cilindro de O2</i> 12. <i>Suporte de concentrador O2, por indicação médica;</i> 13. <i>Ambu;</i> 14. <i>Extensão de silicone e mangueiras;</i> 15. <i>Nobreak;</i> 16. <i>Ventilador Mecânico que atenda as normas vigentes da Anvisa/ABNT;</i> 17. <i>Circuito invasivo;</i> 18. <i>Aspirador Elétrico;</i> 19. <i>Bomba de infusão para medicação;</i> 20. <i>Termômetro.</i>
Medicamentos	Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos, como por exemplo os seguintes: 1. <i>Antibióticos;</i> 2. <i>Anticoagulantes;</i> 3. <i>Analgésicos;</i> 4. <i>Antifúngicos;</i> 5. <i>Medicamentos de uso comum.</i>
Dieta	1. <i>Dieta enteral/fórmulas nutricionais conforme prescrição médica.</i>

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774827028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Remoção do Paciente	1. O paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 02 vezes/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
Resíduos	1. A empresa contratada deve realizar a coleta de resíduos hospitalares sempre que necessário, conforme as especificações da complexidade do paciente.
Prontuário do Paciente	1. O prontuário do paciente em internação domiciliar deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
Emergência e Urgência	1. Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).

7.9.64.1. Os custos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e mobiliários necessários ao atendimento do paciente em serviço de atenção domiciliar estão inclusos na diária.

7.9.64.2. As fraldas deverão ser fornecidas ao paciente em um quantitativo mínimo de 120 fraldas por mês, limitado a 180 fraldas por mês, conforme prescrição da equipe de enfermagem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua disponibilização.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1. Os materiais a serem disponibilizados pela contratada estão elencados no item 7.9.56, de acordo com a complexidade do paciente.

9. VISTORIA

9.1. É indispensável a vistoria prévia pela equipe técnica do setor de Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT na sede da (s) empresa (s) vencedora (s) e na residência dos pacientes em atendimento, antes da formalização do contrato a fim de atestar a sua capacidade técnica operacional.

9.2. A empresa vencedora deverá fornecer a lista dos pacientes já em atendimento de home care.

9.3. A contratante realizará visita técnica por amostragem aos pacientes atendidos em todas as complexidades objeto do contrato, visando avaliar a qualidade técnica dos serviços ofertados.

9.4. A vistoria técnica terá como finalidade avaliar a conformidade dos serviços de Home Care prestados, assegurando os padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo contrato e pela legislação vigente, conforme os critérios abaixo:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33b017748b7028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 9.4.1. Segurança:** Verificação das condições de segurança no ambiente domiciliar, incluindo a presença de equipamentos e materiais adequados, sem riscos à saúde do paciente e dos profissionais;
- 9.4.2. Higiene e Limpeza:** Avaliação das condições de higiene do local e dos materiais utilizados, garantindo que as práticas sigam protocolos sanitários;
- 9.4.3. Qualidade do Atendimento:** Observação da postura, comunicação e habilidades dos profissionais de saúde durante o atendimento ao paciente;
- 9.4.4. Conformidade Técnica:** Checagem dos procedimentos técnicos executados, conforme orientações médicas e protocolos estabelecidos;
- 9.4.5. Documentação:** Verificação da organização, atualização e correto preenchimento dos prontuários, relatórios de visitas e registros de medicamentos administrados;
- 9.4.6. Equipamentos e Insumos:** Avaliação do estado e da manutenção dos equipamentos médicos utilizados, além da disponibilidade de insumos necessários para o tratamento.
- 9.5.** Ao final de cada vistoria, será elaborado um relatório técnico detalhado, contendo:
- 9.5.1.** Data e hora da vistoria;
- 9.5.2.** Nome dos responsáveis pela vistoria;
- 9.5.3.** Descrição dos itens avaliados e conformidades observadas;
- 9.5.4.** Lista de eventuais não conformidades;
- 9.5.5.** Assinatura dos profissionais responsáveis pela vistoria.
- 9.6.** A empresa licitante será desclassificada do processo licitatório, caso, durante a vistoria técnica prévia, sejam constatadas irregularidades ou não conformidades nos critérios avaliados, conforme descritos na Cláusula 9.4.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 1, 2, 7 e 8 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: d81eb338d77487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 11.7.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 11.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8.3. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d774827028fac04671d3659aceab986474fb6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

contrato e demais documentos que julgarem necessários, os quais encaminhará ao gestor do contrato para as providências necessárias.

- 11.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento inicial.
- 11.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.16.1.** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.16.2.** Para os serviços contratados por meio deste Termo de Referência, serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação, bem como, análise da execução contratual, conforme IMR e o modelo de Relatório do Fiscal de Contrato constante no Anexo IV.

12. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO INICIAL

- 12.1.1.** O recebimento inicial do Plano de Atenção Domiciliar - PAD, dar-se-á pela equipe técnica do contratante até o dia vinte do mês subsequente à prestação do serviço.
- 12.1.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo I,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d777481028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

- 12.1.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, no prazo de 15 dias úteis, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e dedução dos serviços não prestados.
- 12.1.7.** O relatório do fiscal deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 12.1.8.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

- 12.2.1** Após o término de cada serviço (unitário ou por período) estes serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente;
- 12.2.2** As deduções das diárias dos profissionais serão aplicadas a toda e qualquer recusa da Prestação de Serviço, total ou parcial, descritos na composição da equipe multidisciplinar ou prestados em desconformidade com as diretrizes de qualidade e regimentos expedidos pela Contratante.
- 12.2.3** Os critérios utilizados para análise e verificação, são:

12.2.3.1. As documentações apresentadas pela CONTRATADA, referentes a prestação do serviço realizado, passarão pela análise da Equipe Técnica de Supervisão do Serviço de Atenção Domiciliar/SES, composta pelo Médico Supervisor, Fiscal do Contrato e Conferência Técnico Administrativa, para verificar a procedência das informações, a fim de certificar a conformidade (cumprimento) ou inconformidade

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: d81eb333d7774817028fac04671d3659aceab986474fb6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

(descumprimento) das mesmas, de acordo com os padrões estabelecidos na descrição dos serviços da equipe multidisciplinar;

12.2.3.2. Constatada a inconformidade/inconsistência, sobre os registros de prestação versus/comparado às despesas dos serviços, no que tange aos Honorários dos profissionais, estes, serão objetos de fundamentação para indicação de deduções no valor da diária (parcial ou total), sendo a CONTRATADA Notificada de forma Extrajudicial, para conhecimento e esclarecimentos, objetivando recurso do Contraditório aos apontamentos;

12.2.3.3. A CONTRATADA poderá apresentar Recurso aos apontamentos das indicações de deduções do valor dos profissionais sobre, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de recebimento da Notificação Extrajudicial, acompanhado de materialização dos documentos comprobatórios junto às alegações apresentadas;

12.2.3.4. O Recurso apresentado pela CONTRATADA, de forma tempestiva, será analisado a partir do seu recebimento, sob pena de reconhecimento ou não reconhecimento do Recurso, em caso de alegações implausíveis;

12.2.3.5. Do Reconhecimento do Recurso, será solicitado à CONTRATADA a emissão da nota Fiscal e demais documentos para o prosseguimento do Processo de Pagamento;

12.2.3.6. Do não Reconhecimento do Recurso (parcial ou integral), será gerado o Termo de Dedução de Valores nas seguintes modalidades:

- a) Dedução total dos apontamentos: A CONTRATADA receberá Termo de Glosa com as motivações acerca da manutenção da permanência da mesma;
- b) Dedução parcial dos apontamentos: A CONTRATADA receberá Termo de Glosa com as motivações acerca da manutenção da permanência parcial da mesma;

12.2.4 Para efeitos da aplicação de desconto, os valores estão estabelecidos, conforme Tabela de valores de referência para dedução/perfil profissional, dos Profissionais, a seguir:

VALOR DE REFERÊNCIA PARA DESCONTO/PERFIL PROFISSIONAL	
Profissional	Valor Unitário da Diária
Médico	R\$
Enfermeiro	R\$
Auxiliar/Técnico de Enfermagem 06h	R\$
Auxiliar/Técnico de Enfermagem 12h	R\$
Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24h	R\$
Fisioterapia	R\$
Fonoaudiologia	R\$
Assistente Social	R\$
Nutricionista	R\$

12.2.5. Os valores de referência para desconto serão definidos conforme planilha de composição de valores apresentada pelas licitantes, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta com o valor de referência de pagamento para cada categoria profissional, conforme planilha acima.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

12.2.6. A ausência da apresentação tempestiva da referida planilha de custos resultará na desclassificação automática da licitante.

12.2.6. Os valores de referência mencionados no item 12.2.4, serão utilizados para dedução do valor da diária em casos de ausência da prestação do respectivo serviço profissional.

12.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.3.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento inicial, pelo fiscal e gestor do contrato, designados pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

12.3.1.2. Emitir relatório do fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.3.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo (notificação) os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior (gestor do contrato), para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.3. O recebimento inicial ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: d81eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

13.3. Habilitação jurídica:

- 13.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 13.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774827028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/MT, que necessitam do Serviço de Atenção Domiciliar, dessa forma, considerando que a saúde é considerada um serviço essencial, o requisito supracitado certificará que a contratada se encontra saudável financeiramente, garantindo assim, um serviço de qualidade e contínuo.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.5.10. O licitante deverá apresentar planilha de composição de valores, com o detalhamento dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, serviços, treinamentos, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, conforme planilha exemplificativa contida no anexo V.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, a habilitação técnica consiste na comprovação de que a empresa possui a qualificação necessária para desempenhar o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certificações, comprovação de experiência anterior e outros documentos comprobatórios que venham a ser exigidos no edital de licitação. Diante disso, considerando que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar, para atender os usuários do SUS/MT, a exigência em questão tem por objetivo assegurar a escolha de empresa qualificada e capaz de executar o objeto do contrato.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. O licitante deverá estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária local, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico de que trata o Art. 1º da RDC N.º 11/2006 e demais legislações pertinentes.

13.6.4. O licitante deverá apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

13.6.5. O licitante deve apresentar os dados do responsável técnico, que deverá ser um profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional, conforme determina a RDC N.º 11/2006.

13.6.6. O licitante deverá apresentar seu regimento interno que defina o tipo de atenção domiciliar prestada e as diretrizes básicas que norteiam seu funcionamento, conforme RDC N.º 11/2006.

13.6.7. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.8.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d777487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

13.6.8.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.6.8.2.1. Comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque se trata da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/MT, que necessitam do Serviço de Atenção Domiciliar, dessa forma, o requisito certificará que a contratada se encontra apta a executar o serviço, com qualidade, em sua integralidade e de forma contínua.

13.6.8.2.2. Conter o nome, endereço, telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.8.2.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.8.2.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.8.2.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.8.2.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.8.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.8.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.8. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: d81eb338d774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

13.6.9. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.7. Os licitantes deverão apresentar comprovante de cadastro/registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

13.8. O cadastro/registro deve ser acompanhado da apresentação do Regimento Interno que estabeleça as normas de funcionamento da empresa, o qual deverá estar homologado pelo Conselho Regional.

13.9. As empresas que prestam o Serviço de Atenção Domiciliar, devem ter um diretor técnico, necessariamente médico, que assumirá, perante o Conselho, a responsabilidade ética de seu funcionamento.

13.10. Os licitantes deverão atender todos os demais requisitos contidos na Resolução CFM Nº 1.668/2003, que *"Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência."*

13.11. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.12. Como condição para a habilitação do licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante pesquisa realizada no:

13.8.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União – CGU.

13.8.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

13.8.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

13.8.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

13.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: d81eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 13.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 13.8.8.** A equipe técnica do setor de Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT, realizará, antes da formalização do contrato, visita técnica na sede da (s) empresa (s) vencedora (s), a fim de atestar a sua capacidade técnica operacional.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 14.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.
- 14.1.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 14.2.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 14.3.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: marco/2023



SESDIC202505980A



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 14.4.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 14.5.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 14.6.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.9.** Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque o objeto a ser licitado apresenta modelo de execução que torna inviável a subcontratação, tendo em vista o risco e impacto negativo de uma possível de inexecução contratual.
- 14.10.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois com isso espera-se ampliar a competitividade do certame.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33bdf7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



**Governo de
Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- 17.2. O modo de disputa adotado será aberto.
- 17.3. O certame licitatório está dividido em 03 lotes, com quantidades solicitadas, conforme o item 1 deste Termo de Referência e cotações.
- 17.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para a licitação.
- 17.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2545

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 1.500.1002 / 2.602.0000

Elemento de Despesa: 91

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: marco/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A

SIGA 



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.1.2.6. a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.3. O pagamento pela prestação do Serviço de Atenção Domiciliar se dará por diária fixa, independentemente dos custos da contratada serem menores ou maiores que o previsto, estabelecendo, assim, o indubitável risco para ambas as partes, ressalvando o direito do Contratante de realizar as glosas decorrentes de omissões na execução contratual por parte

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

da contratada. Desta forma, eventuais prejuízos decorrentes de pacientes eventualmente mais dispendiosos serão amortizados com eventuais lucros oriundos de pacientes que não demandem tantos gastos, estabelecendo-se relação financeiramente equilibrada, não deixando margem para futuros questionamentos.

21.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

21.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33bdf774827028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 21.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

- 22.1.** Independentemente do prazo, os contratos deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato.
- 22.1.1.** Para os casos de contratações de bens e serviços, considera-se como data base a data da proposta realinhada.
- 22.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774817028fac04671d3659aceab986474fb6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d1774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 24.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 24.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.1.1A** adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 5.8 do Termo de Referência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d17748b7028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 25.11.** Atender às solicitações dos serviços definidos para área de abrangência e especificações do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, ou em casos de exceção em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos demais prazos previstos neste Termo.
- 25.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d777487028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 25.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.15.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7748b7028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

- 25.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.19.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.20.** Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 25.19.1.** As demais especificações referentes ao Programa de Integridade se encontram indicadas na minuta do contrato administrativo.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 26.2.** Disponibilizar Termo de Adesão ao Atendimento Domiciliar devidamente assinado, conforme modelo constante no Anexo III.
- 26.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 26.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 26.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d774827028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

26.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque se trata de uma serviço de saúde contínuo, sendo fundamental assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento da Contratada, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica, conforme o caso, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, mediante autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

28.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

28.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.4. A autorização de subcontratação deverá ser solicitada imediatamente após a assinatura do contrato.

28.5. Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de novas subcontratações, a contratada deverá solicitar e aguardar a autorização da contratante.

28.6. A subcontratação de que trata o item 28.1 se aplica aos seguintes serviços:

- a) Profissionais;
- b) Transporte eletivo e de urgência e emergência;
- c) Exames.

28.7. Após a formalização da subcontratação, a contratada deverá encaminhar à contratante cópia do contrato e eventuais termos aditivos.

28.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d774877028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

28.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.10. É vedada a subcontratação total do objeto de contratação.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será retratada abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Risco	Responsabilidade do Contratante	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade Compartilhada
Alterações nas condições contratuais	Avaliação e de autorização e de modificações necessárias	Adequação do plano de trabalho às novas condições	Comunicação eficiente e tempestiva entre as partes
Custos com insumos e medicamentos	Garantir previsibilidade contratual	Fornecimento conforme especificado no contrato	Ajustes em caso de variações extraordinárias de mercado
Manutenção de equipamentos	N/A	Realizar manutenção preventiva, corretiva e substituição de equipamentos quando necessário, garantindo pleno funcionamento durante a execução do contrato	Avaliar e acordar ajustes técnicos, com o objetivo de garantir que os equipamentos sejam adequados para a operação contratada
Falhas no atendimento de urgência	Disponibilizar suporte administrativo	Garantir plantão 24 horas para urgências e emergências	Implementar plano conjunto de comunicação em emergências
Aumento de demanda por decisões judiciais	Planejamento orçamentário adicional	Ajuste operacional para atender à nova demanda	Gestão conjunta de priorização de atendimentos
Impacto ambiental no descarte de resíduos	Garantir previsibilidade contratual, para cumprimento das normas ambientais	Realizar descarte correto conforme legislação vigente	Sensibilização conjunta sobre sustentabilidade

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202505980A
HASH: db1eb333d7774827028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DEK68-RYG4-YZWW-BP4K.



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Interrupção dos serviços por força maior	Garantir que a empresa contratada providencie o remanejamento dos pacientes em atendimento SAD	Atuar de forma contingencial para manter serviços	Planejamento conjunto para continuidade mínima em casos críticos
---	--	---	--

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31.10. Portaria N.º 825, de 25 de abril de 2016 - Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

31.11. Resolução RDC N.º 11, de 26 de janeiro de 2006 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

31.12. Resolução CFM nº 1.668/2003 - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb338d7774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/EK68-RYG4-YZWW-BP4K>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

32. PÚBLICO ALVO

- 32.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.
- 32.2.** A demanda foi quantificada de forma regionalizada, abrangendo os 16 Escritórios Regionais de Saúde de MT, sendo observada as informações constantes no banco de dados do setor do Serviço de Atenção Domiciliar da SES/MT. (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTNjYzkwMTgtOGExNy00ZDQ1LTg5NTQtZDQ0ZjQzMDBkZDdhliwid>).

33. ANEXOS

- 33.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 33.2.** Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 33.3.** Anexo II – Procedimentos SAD.
- 33.4.** Anexo III – Termo de Adesão ao SAD.
- 33.5.** Anexo IV – Relatório Fiscal do Contrato.
- 33.6.** Anexo V – Planilha de Composição dos Valores.

Cuiabá-MT, 17/01/2025.

Elaborado por:

Wanderley Junior Falcão da Silva
Assessor Técnico
Superintendência de Regulação da Saúde

Yara Taina Da Silva Oliveira Neves
Analista
Serviço de Atenção Domiciliar - SAD/Home Care

De acordo:

Josied Marprates Cunha
Superintendente
Superintendência de Regulação da Saúde

Fabiana Cristina Da Silva Bardi
Secretária Adjunta
Gabinete Adjunto do Complexo Regulador

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 17/01/2025 às 09:43:20, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 17/01/2025 às 09:53:29 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23920221-7540 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23920221-7540>



SESDIC202505980A
HASH: db1eb33d774817028fac04671d3659aceab986474f0b6a64582b066cdda8

SIGA